

## LEI Nº 909, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

(Autoria do Vereador José Luiz)

Disciplina o trânsito de ônibus nas vias públicas municipais.

O povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o trânsito e o estacionamento de ônibus de excursão ou turismo em qualquer via pública do Município, salvo quando do embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo Único. O estacionamento dos ônibus de que trata este artigo somente será autorizado pela Prefeitura, mediante o pagamento da taxa devida, em local especialmente determinado para tal fim, longe das aglomerações urbanas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 15 de outubro de 2001.

0

.

0

.

.

.

0

6

SAMUEL ZUQUI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA REGISTRADO E PUBLICADO NO QUADRO MURAL DA P.M.P. EM

SETOR DE MOCUMENTAÇÃO